



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 201/93

Súmula: Dispões sobre a limpeza de terrenos e margens de estradas Municipais.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Ficam os proprietários obrigados a procederem a limpeza:

I - Terrenos ou lotes localizados na área urbana;

II - Margens das estradas Municipais, na largura de (02) dois metros.

Parágrafo Primeiro - O Executivo mandará aviso, via ofício, e o proprietário terá quinze (15) dias, a contar do recebimento da notificação, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do não atendimento, o Executivo executará os serviços e cobrará do proprietário.

Art. 2º - As máquinas do Município só executarão serviços, nas estradas onde os serviços de limpeza das margens foi executado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo,
em 26 de abril de 1993.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA

Prefeito Municipal

